



*OAB Concilia*



# MANUAL OAB CONCILIA

## (O passo a passo)

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁG.</b>
1. INTRODUÇÃO – SURGIMENTO .....	02
2. PROCEDIMENTO .....	07
3. O <b>PASSO A PASSO</b> .....	09
4. MODELOS .....	11
5. FOTOS .....	15
6. CONCLUSÕES .....	16



## 1. INTRODUÇÃO – SURGIMENTO

A convivência humana é uma necessidade imprescindível, com isto necessitamos de uma formalização prática para a resolução das divergências inerentes ao relacionamento dos indivíduos.

Os profissionais chamados geralmente para ajudar no diálogo entre um indivíduo e outro não são os advogados, pois em sua grande maioria durante a formação acadêmica são educados para guerrearem e combaterem, conforme nos ilustra Roberto Portugal Bacellar *“onde duas forças opostas lutam entre si e só pode haver um vencedor... Quando um ganha, necessariamente o outro tem de perder”*.

Porém busca-se trazer ao meio jurídico outras formas para solução de conflitos, como por exemplo, com a criação, através da Resolução 125 do CNJ, dos CEJUSCs. Contudo existe em nosso meio uma outra forma a ser exercida pelo próprio advogado a OAB Concilia.

O Início do Projeto foi feito pelo Dr. Alessandro de Souza Lima, à época Juiz Titular da 3ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba, pensando na criação de um “Poupatempo da Justiça”, vislumbrando tal possibilidade através do atendimento realizado no Poupatempo quando de sua renovação de habilitação.

Com o pensamento inovador e com o enfoque no desenvolvimento de um sistema judiciário célere e mais acolhedor ao usuário do sistema, se propôs a realizar *“algo similar para as questões simples, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência”*.

Propôs a OAB de Pindamonhangaba/SP o Projeto OAB Concilia, bem como sugeriu seu procedimento, sendo editada uma ordem de serviço conjunta aos juízes da Comarca, dando caráter de URGÊNCIA aos processos oriundos do Projeto, possibilitando que a sentença homologatória fosse proferida e a serventia desse o integral cumprimento em 24 horas.

**Consiste o projeto na realização de Reunião prévia no prédio da Casa do Advogado** (local neutro), entre os interessados



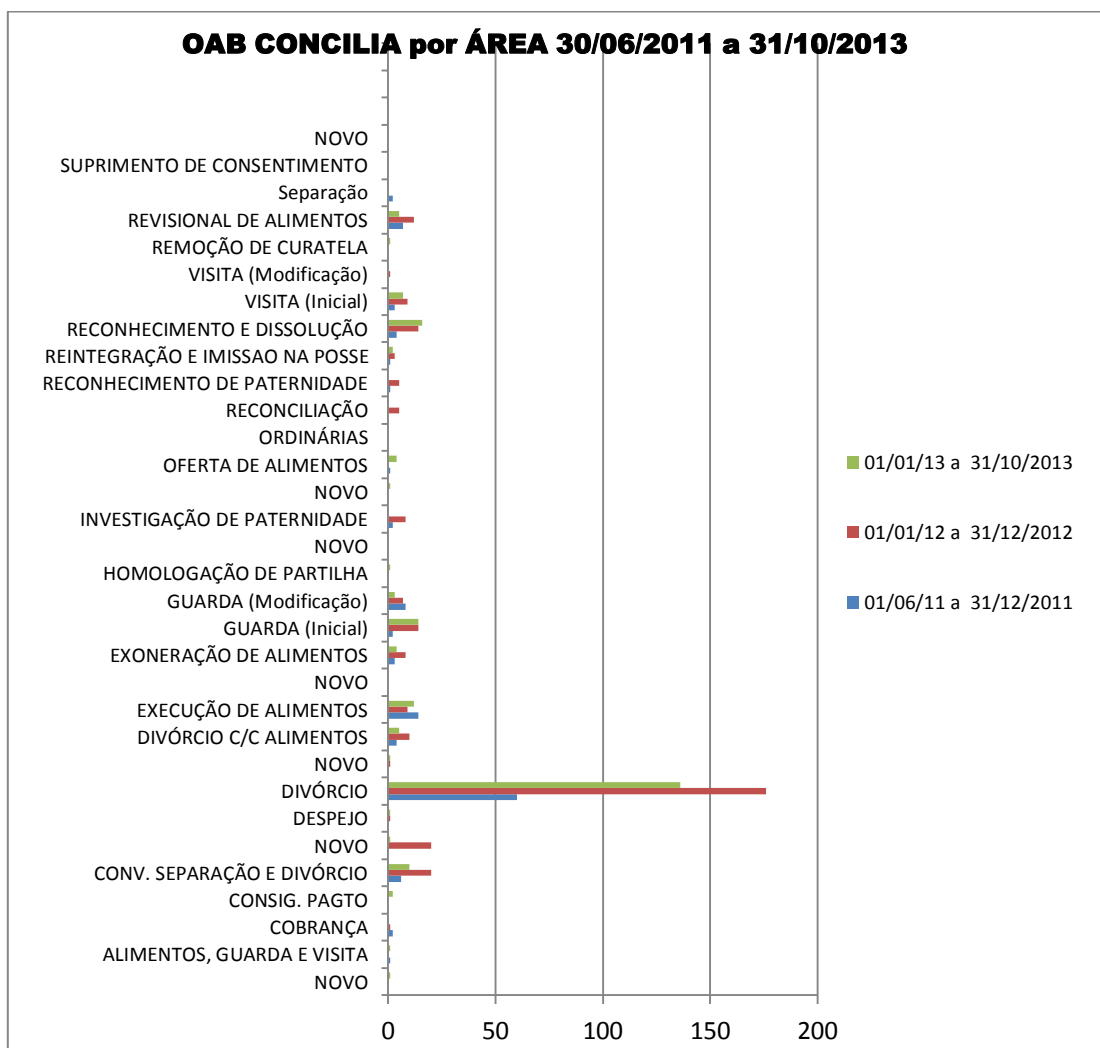
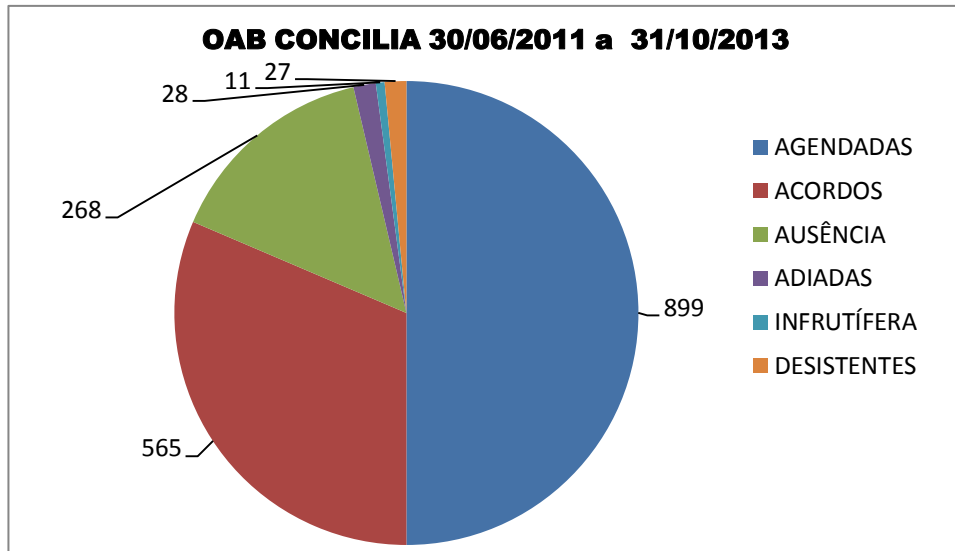
e seus advogados (negociação sem intervenção de terceiro conciliador ou mediador), a fim de buscarem a conciliação dos interessados (resgate do diálogo) para as questões cíveis, família e da infância/juventude, que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, possibilitando o ajuizamento da ação judicial para homologação de acordo extrajudicial, seguindo-se a prolação da sentença e cumprimento em 24 horas (Poupatempo da Justiça).

Para que sua funcionalidade pudesse ser dada de forma correta materialmente foi encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, para que do projeto conhecesse, bem como pudesse ser reconhecido por este órgão superior. Em um primeiro momento foi negado, pois se acreditava que estaria usurpando os direitos dados somente ao juiz, mas várias conversas foram realizadas e finalmente encerradas com a determinação de que o seria desenvolvido como um Projeto Piloto e sendo seus resultados satisfatórios poderia ser aprovado finalmente.

Após dois anos de funcionamento do Projeto, foi aprovado pelo Conselho Superior de Magistratura em 23.05.2013, mostrando estatisticamente os seus bons resultados, tendo sido “abraçado” pela Coordenadoria de Direito de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para sua divulgação e difusão em todo o Estado.

## OAB CONCILIA

	01/06/11 a	%	01/01/12 a	%	01/01/13 a	%	ANÁLISE PERÍODO TODO	%
	31/12/2011		31/12/2012		31/10/2013			
<b>AGENDADAS</b>	186	100%	409	100%	304	100%	899	100%
<b>ACORDOS</b>	150	81%	227	56%	188	62%	565	63%
<b>AUSÊNCIA</b>	22	12%	156	38%	90	30%	268	30%
<b>ADIADAS</b>	2	1%	9	2%	17	6%	28	3%
<b>INFRUTÍFERA</b>	7	4%	4	1%	0	0%	11	1%
<b>DESISTENTES</b>	5	3%	13	3%	9	3%	27	3%
<b>Total de Processos</b>	<b>7191</b>	<b>2%</b>	<b>7043</b>	<b>2%</b>	<b>6285</b>	<b>3%</b>	<b>20519</b>	<b>3%</b>





*Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Maio de 2013. Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano VI - Edição 1423 pág. 13 SEÇÃO II, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Subseção I - Julgamentos SEMA*

**RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/05/2013**

*NOTA: Eventuais processos adiados ou tidos como sobras serão incluídos na pauta da sessão ordinária ou extraordinária subsequente, independentemente de nova intimação.*

....

**DICOGE - Nº 85.076/2011 - OFÍCIO**, datado de 16/10/2012, do Doutor Alessandro de Souza Lima, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, noticiando a criação e implantação de convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil – 52ª Subseção – Pindamonhangaba, e o Poder Judiciário da Comarca de Pindamonhangaba, denominado “**Projeto OAB Concilia**” - **Aprovaram**, nos termos do parecer de fls. 214/217, v.u.

**Teor do encaminhamento para o CSM, para possível aprovação:**

Processo nº 2011/00085076ASSUNTO: **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OAB CONCILIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, Trata-se de ofício encaminhado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba, Dr. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, noticiando a criação e implantação de convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil 52ª Subseção - Pindamonhangaba e o Poder Judiciário Estadual da Comarca de Pindamonhangaba, denominado “**PROJETO OAB CONCILIA**”.

O projeto consiste na celebração de convênio entre a OAB e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o escopo de realizar audiência prévia, nas dependências da Ordem dos Advogados, entre os advogados indicados para Assistência judiciária Gratuita e seus representados, na busca de conciliação de interesses para questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e de infância e juventude, havendo o ingresso da demanda apenas com o fito de homologação de acordo extrajudicial.

Sobreveio ofício da 52ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil noticiando, em apertada síntese, que no período de funcionamento do projeto “**OAB CONCILIA**”, que medeia de julho de 2011 a outubro de 2012, 15 (quinze) meses, foram agendadas, naquela Comarca, 584 audiências premonitórias de conciliação, sendo que destas, 434 restaram frutíferas, 100 tiveram ausências e 50 restaram infrutíferas, o que traria um índice de aproximadamente 75% de audiências exitosas.

É o breve relatório.

**OPINAMOS:**

O projeto apresentado é mero desdobramento lógico do dispositivo constitucional previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que tem como escopo a busca na duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Embora já exista no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo setor com a incumbência de implantação e instalação nas Comarcas do denominado Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, atendendo a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, devidamente regulamentado pelo Provimento CSM 1.892/11, o projeto em voga não se mostra conflitante com o desenvolvimento das atividades do setor adrede mencionado. Em verdade, vai ao encontro do escopo constitucional propalado e se mostra mais uma ferramenta à disposição do jurisdicionado na solução eficaz e célere de conflitos.

Aliás, o alto índice de acordos obtidos na execução do denominado “**PROJETO OAB CONCILIA**”, conforme noticiados pelo E. Juízo Diretor do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba e Ordem dos Advogados local, endossa o argumento de que as ferramentas de solução rápida de conflitos disponíveis ao jurisdicionado não podem se limitar ao âmbito administrativo desta E. Corte, mas devem se espalhar ao âmbito da advocacia bandeirante.

Ademais, o art. 133 da Constituição Federal estabelece que o Advogado é indispensável à administração da justiça, fixando a estes o “mínus” de promover a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios, tudo nos termos do art. 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Assim, considerando que o projeto em comento já obteve exitoso desenvolvimento na Comarca de Pindamonhangaba, que se enquadra com exatidão nos ditames constitucionais acima mencionados, que não acarretará custas ao erário público e que não haverá prejuízo a implantação e regular desenvolvimento por esta E. Corte Bandeirante dos denominados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o parecer que submeto a Vossa Excelência é no sentido de que seja aprovado o projeto apresentado, promovendo-se o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelas unidades judiciais que subscreverem a celebração do convênio com a respectiva subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Este é o parecer que, “sub censura”, submetemos à apreciação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

**RICARDO FELÍCIO SCAFF** Juiz Assessor da Corregedoria

**JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR** Juiz Assessor da Presidência



# OAB Concilia



Vale lembrar que mesmo sendo uma iniciativa inédita do Brasil, desconhecida a existência em outra Comarca, a Coordenadoria de Direito de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está desenvolvendo e assessorando todos os que desejam possuir o presente projeto instalado, bem como a própria **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SÃO PAULO**, com todo seu vigor e força.

A grande vantagem estabelecida pelo presente projeto é a sua forma SIMPLIFICADORA de lidar com as problemáticas do judiciário, lembrando que não são geradas despesas adicionais e a própria sede da casa do advogado poderá ser utilizada, como local para a realização das reuniões.



## 2. PROCEDIMENTO

O OAB Concilia **pode ter início no momento em que a pessoa comparece à triagem realizada na OAB e solicita a indicação de advogado para patrocinar seus interesses.** Quando bem elaborada a triagem consegue-se verificar através de simples perguntas a possibilidade de OAB Concilia, como por exemplo, em caso de divórcio: “os senhores já tiveram a oportunidade de conversar? *Sim, claro, os senhores possuem o interesse no divórcio, estão de acordo com a divisão de bens? Sim. Se ele(a) fosse chamado para comparecer na OAB viria? Sim, sem problemas*”.

**Observando que a parte possui interesse em acordo, a nomeação será realizada, com apontamento para a possibilidade de OAB CONCILIA.** O advogado nomeado, ao receber a ficha de atendimento realizará sua análise para finalizar se é caso ou não de OAB Concilia. Se positivo, ligará para a subseção e agendará a Reunião, bem como solicitará a impressão da Carta Convite para ser entregue a outra parte, para que também, se o caso, passe pela triagem e compareça no dia e horário agendado para a reunião.

Nos casos em que haja a necessidade de nomeação de advogado para a parte contrária, deverá comparecer no mínimo três dias antes, para a realização de triagem, quando for o caso.

Mesmo após a nomeação, o advogado da causa, analisando a situação e verificara possibilidade de acordo entre as partes e a utilização do OAB Concilia deverá solicitar à subseção o agendamento para Reunião, bem como a expedição da Carta Convite a ser retirada pelo assistido e entregue a parte.

Também há que ser levada em consideração a hipótese de uma das partes possuir condições financeiras para arcar com as despesas, e mesmo assim poderá ser realizado o OAB Concilia desde que constitua advogado particular e pague as custas processuais.

A mesma situação valerá para Processos Particulares, pois o OAB Concilia não vale somente para Assistência





Judiciária. Quando as partes desejarem OAB Concilia, poderá ser agendada a reunião, nos mesmos moldes acima mencionados e recolhendo-se as custas anteriormente esta poderá ser realizada.

As nomeações bem como as certidões do convênio OAB SP e Defensoria Pública do Estado são realizadas e expedidas normalmente, isso é permitido, pois os assuntos referentes às áreas de atuação são de casos cuja transação é possível e a **reunião será realizada no prédio da Casa dos Advogados**. Funcionando de acordo com o Convênio vigente.

Na reunião, **havendo acordo**, os advogados **redigem a petição conjunta que deverá ser encaminhada ao Judiciário**. Vale lembrar que diante da inovação do Processo Informatizado, serão realizadas da mesma forma, ficando um advogado responsável em transmitir todos os dados digitalizados para o início do processo.

Lembremos que **para evitar qualquer possibilidade de fraude as petições serão sempre redigidas na Subseção, recebendo a logo do Projeto OAB Concilia e carimbo**, com assinatura do Coordenador do Projeto ou Presidente da Subseção, sendo que a impressão deverá ser custeada pelos advogados bem como a distribuição tudo sob sua responsabilidade.

Distribuída a petição, ouvido o Ministério Público nas hipóteses em que for necessária sua intervenção seguem-se a prolação de sentença homologatória e a consequente expedição imediata da certidão de honorários advocatícios, mandado de averbação, ofício ao empregador para desconto de pensão alimentícia, enfim, tudo o quanto necessário.

**Tal situação gerou um ganho extraordinário de tempo, tendo como necessidade precípua a manutenção de dados estatísticos em dia.**

**Vale frisar que não existem custos para a subseção.**





## 3. O PASSO A PASSO

As fases do procedimento podem ser resumidas às seguintes etapas (Material extraído [http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id\\_arquivo=50948](http://www.tjsp.jus.br/Shared/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=50948) acesso em 22.07.13), e com **APONTAMENTOS da subseção de PINDAMONHANGABA/SP:**

Quando casos de Assistência Judiciária:

1º	Parte interessada comparece à triagem da OAB e relata o problema;
2º	Análise da viabilidade de composição <i>pelo advogado da triagem</i> <sup>1</sup> , a qual se limita às questões cíveis, família e da infância/juventude que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis;
3º	Indicação de advogado mediante <i>nomeação</i> <sup>1</sup> ;
4º	<i>Advogado nomeado analisa a causa e possibilidade de OAB Concilia</i> <sup>1</sup> ;
5º	<i>Advogado nomeado Agendará na Subseção a data da Reunião</i> <sup>1</sup> ;
6º	<i>Advogado nomeado Solicitará a expedição de Carta Convite, contendo como referência o assunto a ser tratado, para a outra parte com a data e informação para, se necessário, comparecer com três dias de antecedência com finalidade de realizar a triagem</i> <sup>1</sup> ;
7º	<i>Após a entrega de Carta Convite pela subseção à parte solicitante, este se comprometerá a entregar à outra parte</i> <sup>1</sup> ;
8º	Designação de reunião conciliatória com prazo não superior a 30 (trinta) dias; <i>Obs.: Na Cidade de Pindamonhangaba/SP as Reuniões são agendadas na parte da tarde, por um funcionário responsável pelo agendamento, às segundas, quartas e sextas-feiras, com intervalo mínimo entre uma e outra, de 60min;</i>
9º	<b>Data da Reunião</b> comparecerão assistidos/partes e seus respectivos advogados, quando o caso; <b>a) Iniciam-se as conversas</b> na sala reservada pela subseção para as Reuniões do OAB Concilia <sup>1</sup> ; <b>b) O funcionário responsável digitará a Petição</b> , que conterà o timbre do Projeto OAB Concilia <sup>1</sup> ; <b>c) Na petição haverá a indicação da Ação pretendida</b> (igual inicial), com os <b>apontamentos dos profissionais</b> – advogados nomeados – e claro, <b>o consenso em que as partes chegaram</b> <sup>1</sup> ; <b>d) Impressão da Ação pretendida</b> , (advogado nomeado custeará a impressão), colhendo-se as assinaturas das partes e dos advogados, todos devem ser identificados na petição <sup>1</sup> . <b>e) Petição recebe o Carimbo do Projeto OAB Concilia</b> e deverá ser assinado pelo Presidente da Subseção ou da CAJ <sup>1</sup> ;
10º	Após todos os atos acima, o <b>advogado nomeado responsável pela protocolização</b> da Petição a realizará; (quando for processo digital, o advogado responsável fará a digitação e encaminhará via certificação digital) <sup>1</sup> ;
11º	Finalizado o Processo através do Projeto OAB Concilia, no foro competente, após a ordem de serviço conjunta que deu caráter de urgência para as petições decorrentes do projeto, as petições terão preferência, sendo realizados todos os documentos necessários, como certidões de honorários, certidões para cartórios de registros de pessoas naturais, ofícios para bancos, ofícios para empregadoras, dentre outros.
<b>MENOS DE UM MÊS SEU PROCESSO TEVE INÍCIO, MEIO E FIM!!!</b>	



Quando casos que não sejam decorrentes da Assistência Judiciária, os advogados através de consulta, verificando ser o caso de OAB Concilia, seguirão a partir do item 5º, acrescentando no item 9º, entre a letra “c” e “d”, a comprovação de recolhimento de custas processuais.

Tal procedimento é apenas sugerido e pode ser alterado a critério da OAB, para atender às peculiaridades locais. O importante é que o procedimento possibilite a Reunião entre as partes e seus advogados de uma forma amistosa<sup>1</sup>.

**Ao Poder Judiciário, por seu turno, compete imprimir caráter de urgência à tramitação. Para tanto, basta editar Ordem de Serviço conjunta, tal como realizado na comarca de Pindamonhangaba, nos seguintes termos:**

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2011**

*O DOUTOR ALESSANDRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA, DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.*

*A DOUTORA CLÁUDIA CALLES NOVELLINO BALLESTERO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.*

*O DOUTOR CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.*

*A DOUTORA LAÍS HELENA DE CARVALHO SCAMILA JARDIM, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.*

**CONSIDERANDO** que a 52ª Subsecção da OAB de Pindamonhangaba criou e implantou o “**PROJETO OAB CONCILIA**”, consistente na realização de reunião prévia no prédio da Casa dos Advogados, entre os advogados indicados para Assistência Judiciária Gratuita e seus representados, a fim de buscarem a conciliação dos interesses para as questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e juventude, possibilitando o ajuizamento de ação judicial para homologação de acordo extrajudicial.

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário local deve contribuir com o referido projeto, dando caráter de urgência na tramitação, possibilitando celeridade na homologação do acordo e cumprimento, dada à simplicidade de procedimento, a ensejar a melhoria da avaliação da qualidade da prestação jurisdicional.

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - As ações judiciais para homologação de acordo extrajudicial passam a tramitar em regime de urgência.

**Artigo 2º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia à OAB local e à E. Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência a todos os funcionários dos Ofícios Judiciais. Pindamonhangaba, 27 de maio de 2011. **ALESSANDRO DE SOUZA LIMA** Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Diretor do Fórum.



## 4. MODELOS

Para um melhor aprimoramento e aprendizado trazemos aqui alguns modelos para utilização apenas como exemplificações:

### MODELO CARTA CONVITE:



*Projeto OAB Concilia*

#### CARTA CONVITE

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2012

Prezado Sr.

Ref.: Divorcio

Solicitamos o seu comparecimento ao Núcleo do PROJETO OAB CONCILIA, para conversar sobre o assunto acima citado.

Vale dizer que poderão realizar acordo, com validade entre as partes e homologação judicial.

É obrigatório o comparecimento com seu advogado. Caso não possua condições financeiras de contratar um, comparecer antes da data abaixo para triagem na OAB (prazo mínimo de 03 dias de antecedência). Informações pelos telefones 12.3642.4255 e 12.3642.5398

Seu comparecimento é muito importante.

Local: Rua Gregório Costa, nº 249 Centro – Pindamonhangaba SP

Data: / /

Horário:

Obs: É indispensável a apresentação Carteira de Identidade (RG), CPF e Comprovante de renda.

Marcel Afonso Barbosa Moreira  
Coordenador

Moacyr W. da Costa Alvarenga  
Presidente da C.A.J

Antônio Aziz Boulos  
Presidente da 52ª Subseção de Pindamonhangaba

CONCILIANDO  
a gente se entende



OAB Concilia



MODELO AGENDA:

**MODELO – AGENDA**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2012      HORÁRIO: \_\_\_:\_\_\_h  
PROCESSO: \_\_\_\_\_      VARA: \_\_\_\_\_      INICIAL:  S  N  
 ACORDO    INFRUTÍFERA    REDESIGNADO    AUSÊNCIA  
ÁREA: \_\_\_\_\_  
REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_  
REQUERIDO(A): \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2012      HORÁRIO: \_\_\_:\_\_\_h  
PROCESSO: \_\_\_\_\_      VARA: \_\_\_\_\_      INICIAL:  S  N  
 ACORDO    INFRUTÍFERA    REDESIGNADO    AUSÊNCIA  
ÁREA: \_\_\_\_\_  
REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_  
REQUERIDO(A): \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2012      HORÁRIO: \_\_\_:\_\_\_h  
PROCESSO: \_\_\_\_\_      VARA: \_\_\_\_\_      INICIAL:  S  N  
 ACORDO    INFRUTÍFERA    REDESIGNADO    AUSÊNCIA  
ÁREA: \_\_\_\_\_  
REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_  
REQUERIDO(A): \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_

**CONCILIANDO**  
a gente se entende



**OAB Concilia**



**MODELO PETIÇÃO:**

**CONCILIANDO**  
a gente se entende



**Projeto OAB Concilia**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
PINDAMONHANGABA/SP**

**Maria**, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora do RG n. SSP/SP e inscrita sob o CPF sob n., residente e domiciliada na Rua, n. – Bairro , nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba/SP, e **Sr. SILVA**, brasileiro, casado, agente de apoio socioeducativo, portador do RG n. SSP/SP e inscrito sob o CPF n., residente e domiciliado na Rua, n. – Bairro - , nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba/SP, ambos devidamente acompanhados por sua advogada (provisão anexo – docs 01 e 02), vem à presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE DIVÓRCIO**, ambos presentes no **PROJETO OAB CONCILIA**, havendo chegado a um acordo requerem a **HOMOLOGAÇÃO DO MESMO**, nos seguintes termos:

**I - Do Divórcio;**

1 – As partes decidem neste ato se divorciarem, conviveram há 09 (nove) anos, sendo que estão casados desde 20 de Agosto de 2008. Dessa união advieram o nascimento de três filhas: , conforme certidões de nascimento anexa;

2 – Não possuem bens móveis e imóveis a serem partilhados;



## MODELO ESTATÍSTICA:

<b>PROJETO OAB CONCILIA</b>		
	01/06/11 a	%
	31/12/2011	
AGENDADAS	186	100%
ACORDOS	150	81%
AUSÊNCIA	22	12%
ADIADAS	2	1%
INFRUTÍFERA	7	4%
DESISTENTES	5	3%

<b>PROJETO OAB CONCILIA</b>		
	01/01/12 a	%
	31/12/2012	
AGENDADAS	409	100%
ACORDOS	227	56%
AUSÊNCIA	156	38%
ADIADAS	9	2%
INFRUTÍFERA	4	1%
DESISTENTES	13	3%

<b>PROJETO OAB CONCILIA</b>		
	01/01/13 a	%
	31/10/2013	
AGENDADAS	304	100%
ACORDOS	188	62%
AUSÊNCIA	90	30%
ADIADAS	17	6%
INFRUTÍFERA	0	0%
DESISTENTES	9	3%



CONCILIANDO  
a gente se entende



# OAB Concilia



## 5. FOTOS







## 6. CONCLUSÕES

Para que toda a sociedade e bem como todas as Comarcas do Estado de São Paulo, quiçá o Brasil, possam conhecer o presente projeto, que por muitos é encarado como um simples projeto e ainda não pensado...

A busca por soluções no judiciário mais rápido e fácil sempre foi e sempre será a vontade de todos os que dele necessita. Assim tanto para os participantes, bem como para os advogados acaba por ser um novo, simples e célere projeto, simples em sua forma, porém grandioso em suas conquistas.

Aquele advogado antes entendido como guerreador, não chamado para conversar, será o pacificador, o grande SOLUCIONADOR de problemas, facilitador de toda a problemática humana.

OAB SP e Coordenadoria de Direito de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo em busca de melhorias!